



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

## NOTA EXPLICATIVA

### INFORMAÇÕES PESSOAIS E SIGILOSAS

DECRETO Nº 63 DE 03 DE JULHO DE 2023 REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SIRIRI, A LEI Nº 12.527/2011, QUE DISPÕE SOBRE O ACESSO A INFORMAÇÕES PREVISTO NO INCISO XXXIII DO ART. 5º, NO INCISO II DO § 3º DO ART. 37 E NO § 2º DO ART. 216 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. **SEÇÃO I, ART. 20 -31.**

**Art. 20.** São passíveis de classificação as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I -prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações;

II-prejudicar ou pôr em risco informações fornecidas em caráter sigiloso;

III- pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população,

I- oferecer elevado risco à estabilidade financeira e econômica do Município,

V- pôr em risco a segurança de instituições ou de autoridades municipais e seus familiares.

VI- comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações

**Art. 21.** A informação em poder dos órgãos e entidades, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Município, poderá ser classificada no grau de sigilo em ultrassecreto ou sigiloso.

I- ultrassecreta: dados ou informações referentes à integridade do território; às relações internacionais celebradas, os projetos de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico de interesse do Município cujo conhecimento não autorizado possa acarretar dano excepcionalmente grave à segurança da sociedade e do Município, dentre outros;

II- secreta: são passíveis de classificação como secretos, dentre outros, dados ou informações referentes a sistemas, programas ou instalações, cujo conhecimento não autorizado possa acarretar dano grave à segurança da sociedade ou ao Estado,

III-Reservado dados ou informações cuja revelação não autorizada possa comprometer planos, operações ou objetivos neles previstos ou referidos.

**Art. 22.** Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado;

II- o prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo final.

**Art. 23.** Os prazos máximos de classificação são os seguintes:

I- grau ultrassecreto: vinte e cinco anos;

II-grau secreto: quinze anos,

III-grau reservado: cinco anos

**Parágrafo único:** Poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso à ocorrência de determinado.

**Art. 24.** As informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito, Vice-Prefeito e seus cônjuges, filhos serão classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

**Art. 25.** A classificação de informação é de competência da comissão designada, com as seguintes anuências:

1- no grau ultrassecreto, das seguintes autoridades:

a) Prefeito:

b) Vice Prefeito,

II- no grau secreto, aos Secretários Municipais e autoridades com as prerrogativas;

III- no grau reservado, às autoridades descritas nos incisos I e II deste artigo, e das que exerçam função de direção.

## Seção II

### Dos Procedimentos para Classificação de Informação

**Art. 26.** A decisão de classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada através do envio ao controle interno, através do formato:

II-Informação a ser classificada;

II- classificação quanto ao grau de sigilo;

III-indicação do prazo de sigilo, contado em anos, ou do evento que defina o seu termo final;

IV-justificativa para classificação do sigilo, seja por legislação específica

V-responsável pela classificação

**Art. 27.** Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

## Seção XII

### Da Desclassificação e Reavaliação da Informação Classificada em

#### Grau de Sigilo

**Art. 28.** A classificação das informações será reavaliada pela Comissão designada, mediante provocação ou de ofício, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento do disposto neste artigo, além do disposto no Art. 22 deste Decreto, deverá ser observado:

I-o prazo máximo de restrição de acesso à informação, previsto no Art. 23 deste Decreto;

II- a permanência das razões da classificação;

III- a possibilidade de danos ou riscos decorrentes da divulgação ou acesso irrestrito da informação.

**Art. 29.** Negado o pedido de desclassificação ou de reavaliação pela Comissão designada, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da negativa, ao Presidente da Comissão que instruirá o processo no prazo de 10 (dez) dias e o encaminhará à procuradoria, que decidirá no prazo de 20 (vinte) dias.

**Art. 30.** A decisão da desclassificação, reclassificação ou redução do prazo de sigilo de informações classificadas deverá constar das capas dos processos, se houver.

**Art. 31.** A autoridade responsável, publicará anualmente, até o dia 1º de junho, em sítio na internet:

I- rol das informações desclassificadas nos últimos doze meses;

II-rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, que deverá conter;

- a) Categoria na qual se enquadra a informação;
- b) Indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação;
- c) data da produção, data da classificação e prazo da classificação:

IV-relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos;

V- informações estatísticas agregadas dos requerentes.

**Parágrafo único.** Os órgãos e entidades deverão manter em meio físico As informações previstas no neste artigo, para consulta pública em suas sedes

**Italo Aquilis Silva Santana**

Ouvidor Municipal